LEI COMPLEMENTAR Nº 780, DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Altera a jornada mínima dos médicos horistas e as atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecida a jornada mínima de 4 (quatro) horas semanais para os cargos de médicos horistas e médicos horistas especialidades criados pelas Leis Complementares nº 737 de 16 de Novembro de 2017, 739 de 12 de Dezembro de 2017, 765 de 21 de dezembro de 2018 e 769 de 13 de Março de 2019 que alteraram a Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Artigo 2º - Altera o artigo 3º da Lei Complementar 739 de 12 de Dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Aos ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

DAS ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Leme;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Solicitar dos órgãos competentes da Prefeitura os estudos, pareceres e avaliações necessários ao andamento dos trabalhos da Controladoria Interna."

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e os demais serviços concernentes a função.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 09 de maio de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme